



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitração@morrinhosdosul.rs.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 23/06/2025
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 041/2.025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
MONITORA 44 h	2	R\$ 1.982,77

Parágrafo Único - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período sete (07) meses.

Art. 4º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas previsões Orçamentárias Específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Educação: 3.1.90.04.00.00.00.00/2148 Contratação por Tempo Determinado, Recurso FUNDEB; Secretaria Municipal de Educação: 3.1.90.04.00.00.00.00/2119 Contratação por Tempo Determinado, Manutenção da Creche Municipal;

Art. 5º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em 23/06/25, hs.
Por *Davi Model Hendler*
Davi Model Hendler
Assessor da Presidência

MARCOS
VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:016744
37048

Assinado de forma
digital por MARCOS
VENICIOS EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048
Dados: 2025.06.23
15:26:45 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

Função: Monitora

Escolaridade Mínima: Ensino Médio

Atribuições:

Descrição Sintética: Executar atividades educacionais e de entretenimentos infantil.

Descrição Analítica: Executar atividades educacionais e de entretenimentos buscando desenvolver o gosto pela arte e pelo esporte; Tomar medidas relativas a manutenção ou melhoria dos padrões de higiene e limpeza do ambiente da creche, bem como das crianças; Executar atividades relativas a alimentação e nutrição das crianças; Promover jogos e entretenimento, atividades musicais e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, sob a orientação da Coordenadora ou Professora; Executar atividades no campo da cultura, desenvolvendo na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conservação, canto e dança, para ajuda-los a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia; Infundir nas crianças hábitos de limpeza, higiene, obediência e tolerância, empregando audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir par a educação das mesmas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxilio ao professor; observar a saúde o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico ambulatorial; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; comunicar ao professor e a direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio
- b) Idade Mínima: 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei solicita a contratação de duas monitoras de sala para atendimento imediato às necessidades das unidades escolares EMEI Sonho Meu e EMEF Professor João Steigleder, em virtude de afastamentos recentes e imprevistos em seus respectivos quadros de pessoal, através de contrato administrativo, pelo período do ano letivo de 2025, despesas essas já inclusas no orçamento em vigência, despesas de caráter continuado.

EMEI Sonho Meu

A unidade encontra-se com déficit de pessoal devido à demissão voluntária de uma monitora de sala, cuja saída foi formalizada recentemente. Essa ausência compromete o acompanhamento adequado dos alunos, especialmente no que se refere ao cuidado e à segurança das crianças no ambiente escolar. A atuação da monitora é essencial para o bom funcionamento da rotina pedagógica e para o atendimento das necessidades das crianças na faixa etária da educação infantil.

EMEF Professor João Steigleder

Nesta unidade, a monitora responsável por uma das salas encontra-se em licença-maternidade, o que impossibilita temporariamente sua atuação. Considerando que o retorno só ocorrerá após o período legalmente previsto, torna-se necessário o preenchimento imediato da vaga, garantindo que os alunos mantenham o acompanhamento e o suporte adequados.

Importa destacar que o processo seletivo vigente já teve sua lista de candidatas totalmente esgotada, não havendo mais profissionais disponíveis para convocação. Diante disso, um novo processo seletivo está sendo aberto, mas até sua conclusão, existe a necessidade urgente de suprir essas duas vagas de forma emergencial, a fim de evitar prejuízos à rotina escolar, ao desenvolvimento pedagógico dos alunos e ao cumprimento das exigências legais e pedagógicas referentes à presença de monitoras em sala.

Dessa forma, solicita-se autorização para a contratação emergencial de duas monitoras de sala, sendo uma para a EMEI Sonho Meu e outra para a EMEF Professor João Steigleder, até que o novo processo seletivo seja finalizado e as vagas possam ser preenchidas de maneira regular.

MARCOS VENICIOS
EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048

Assinado de forma digital por
MARCOS VENICIOS EVALDT DA
SILVEIRA:01674437048
Dados: 2025.06.23 15:27:00 -03'00'

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal